

ESTATUTO DA “Foundation for IBI resolution”

CAPÍTULO I. DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1. A “Foundation for IBI resolution” – FIBIR é uma entidade civil, com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto, pelo seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Parágrafo único – Para todos os efeitos, as denominações “Foundation for IBI resolution”, FIBIR e Fundação equivalem-se no texto do presente Estatuto.

Art. 2. O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Art. 3. A Fundação tem sede na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo e poderá constituir escritórios de representação em outras cidades e unidades da federação ou no Exterior, com atuação em qualquer parte do território nacional ou no Exterior, após regular aprovação do Conselho Curador e do Ministério Público.

CAPÍTULO II. DAS FINALIDADES

Art. 4. A FIBIR é a agência mantenedora do sistema de resolução dos IBIs (Internet Based Identifiers), isto é, do sistema que permite a preservação do acesso à itens de informação (documentos e serviços digitais) identificados por IBIs. Este sistema será chamado aqui de sistema IBI. Suas responsabilidades incluem:

- I – promover a geração e o uso correto dos IBIs como definido na norma ANBT NBR 16066:2012 e outras normas futuras (validar a sintaxe) e de seus metadados (detectar caso conflito de reivindicação de direitos patrimoniais);
- II – elaborar ou adotar normas definindo novas funcionalidades e novos usos dos IBIs;
- III – manter as infraestruturas para a resolução dos IBIs em acordo com as necessidades dos usuários finais;
- IV – manter o Manual do IBI e a documentação sobre o sistema IBI;
- V – atender às solicitações de esclarecimentos relacionadas à norma ANBT NBR 16066:2012 e outras relacionadas à funcionalidade e ao uso dos IBIs;
- VI – tomar as providências necessárias para o fornecimento de um serviço de resolução de qualidade;
- VII – tomar conhecimento do estado da arte na área de tecnologia da informação voltada para a resolução de URL persistentes;
- VIII – promover, coordenar e supervisionar o sistema IBI de acordo com as normas apropriadas;
- IX – fornecer tecnologia e infraestrutura para o funcionamento do sistema IBI e garantir a compatibilidade com aplicações anteriores feitas com IBIs;
- X – manter um registro atualizado dos prefixos;
- XI – manter ou adotar um dicionário de elementos (campos) de metadados para os IBIs;

- XII – recomendar o uso de ferramentas de geração de IBI que garantem que um mesmo documento recebe apenas um único IBI;
- XIII – promover o uso de um elemento de metadados para informar se um determinado IBI aponta para o documento original (documento inédito no momento da sua identificação por um IBI) ou não.

CAPÍTULO III. DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 5. Para a consecução de suas finalidades, a Fundação poderá:

- I – celebrar convênios, acordos ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, cujos objetivos sejam compatíveis com as finalidades da Fundação;
- II – conceder bolsas de estudo e ajuda de custo para o aperfeiçoamento do sistema IBI.

Parágrafo único – A Fundação dedicar-se-á exclusivamente às atividades descritas no presente estatuto, por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros; ou à prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 6. Membros de uma pessoas jurídicas membros da Fundação poderão participar das atividades da FIBIR.

CAPÍTULO IV. DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita na escritura pública de constituição e integralizada por seus instituidores, e por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados por doações feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, com o fim específico de incorporação ao patrimônio.

§1º – Dependerão de aprovação do Conselho Curador e de autorização do Ministério Público (Curadoria de Fundações) os seguintes atos:

- a) aceitação de doações e legados com encargos;
- b) contratação de empréstimos e financiamentos;
- c) alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

§2º – A Fundação, por deliberação do Conselho Curador, poderá anualmente estipular o valor de um fundo financeiro.

§3º – O fundo financeiro referido no parágrafo anterior poderá ser destinado à aquisição de bens imóveis e direitos, após regular autorização do Conselho Curador e aprovação do Ministério Público.

§4º – Os bens e direitos da fundação só poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos.

Art. 8. A receita da Fundação será constituída:

- I – pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II – pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III – pelas contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela Administração Pública direta ou indireta;
- V – pelos rendimentos próprios dos imóveis que possuir;
- VI – pelas doações e legados;
- VII – por outras rendas eventuais.

Parágrafo único – O patrimônio e os rendimentos da Fundação, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente para o cumprimento e a manutenção das atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, tudo atendendo a critérios de segurança dos investimentos e manutenção de seu valor real.

CAPÍTULO V. DOS MEMBROS

Art. 9. As atividades da Fundação são controladas pelos seus membros em concordância com suas finalidades.

Art. 10. Os membros concordam em apoiar as finalidades da FIBIR, em respeitar os acordos e as políticas correntes e em participar das suas atividades.

Art. 11. A adesão é aberta a pessoas físicas e jurídicas que têm interesse em preservação do acesso a conteúdo e serviços digitais, organização de itens de informação, arquivologia e gestão de direitos autorais.

Art. 12. São considerados membros todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, mediante o preenchimento de formulário próprio ou a instalação de um software próprio, e que sejam aprovados pelo Conselho Diretor da fundação ou pelos membros Instituidores na falta deste, e mantenham fiel obediência a estes Estatutos e deliberações da Fundação e, quando for o caso, mantenham em dia as suas contribuições estipuladas pela Assembléia Geral.

Art. 13. Ficam criadas quatro categorias de membros, a saber:

- I – Membros instituidores: são os membros fundadores;
- II – Membros contribuintes: são os membros não instituidores que atribuem IBIs à itens de informação e que contribuem financeiramente nas atividades da fundação;
- III – Membros afiliados: são os membros não instituidores que atribuem IBIs à itens de informação mas não contribuem financeiramente;
- IV – Membros beneméritos: são os membros não instituidores que contribuem financeiramente ou prestem serviços relevantes nas atividades da fundação mas que não atribuem IBIs à itens de informação.

§1º – O valor da contribuição dos membros contribuintes é o resultado do rateio do valor das despesas anuais da FIBIR menos o valor das contribuições dos membros beneméritos conforme a fórmula abaixo:

Seja X o valor dos custos anuais estimados da FIBIR.

Seja Y o valor do ajuste (+/-) necessário para manter o fundo financeiro acordado.

Seja Z o valor da soma das contribuições dos membros beneméritos.

Seja N o número total de prefixos em posse de membros contribuintes no dia de aniversário da FIBIR.

O valor V da contribuição do membro contribuinte possuindo P prefixos no dia de aniversário da FIBIR é dado por:

$$V = (X + Y - Z) * P / N$$

§2º – No primeiro ano da FIBIR os custos serão assumidos pelos membros instituidores como estipulado na Escritura Pública de Constituição.

§3º – As contribuições são anuais e devidas no dia de aniversário da FIBIR.

Art. 14. Somente terão direito a voto e ser candidato a vagas do Conselho Curador os membros instituidores, contribuintes e beneméritos.

Art. 15. As pessoas jurídicas membros da FIBIR deve fornecer o nome de um representante que participará das Assembléias.

Art. 16. Os membros contribuintes poderão votar por procuração, passada individual ou coletivamente a um dos demais membros com direito a voto.

Art. 17. Os membros da Fundação não respondem solidaria e/ou subsidiariamente pelas obrigações da entidade, quando exercidas com observância do presente estatuto e da legislação aplicável à espécie.

CAPÍTULO VI. DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. A FIBIR é administrada pelos seus membros por meio de um Conselho Curador e de um Conselho Fiscal eleitos.

Art. 19. São órgãos da administração da Fundação:

I – Conselho Curador;

II – Conselho Diretor;

III – Conselho Fiscal.

§1º – O Exercício das funções de integrante do Conselho Curador, Conselho Fiscal ou Conselho Curador não são remunerados, direta ou indiretamente, a qualquer título.

§2º – Não haverá distribuição de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio da Fundação, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais serão aplicados integralmente na consecução do objetivo social da entidade.

§3º – Eventuais serviços específicos, que não se confundem com as atribuições do Conselho Curador, Conselho Fiscal e Conselho Curador, poderão ser remunerados, por deliberação expressa do Conselho Curador, por valores praticados pelo mercado na região onde a fundação exerce as suas atividades.

CAPÍTULO VII. DO CONSELHO CURADOR

Art. 20. O Conselho Curador, órgão superior de administração da entidade, será constituído de pelo menos 3 integrantes, todos eleitos dentre os e pelos membros da FIBIR com direito a voto em Assembléia Geral, com mandato prorrogável sem limitação sendo que pelo menos 2 vagas dentre as mais antigas e a critério do Conselho serão renovadas a cada 2 anos.

§1º – Os membros da Fundação com direitos a voto terão direitos a votar em um candidato por vaga sendo que mais de um voto não pode ir para o mesmo candidato.

§2º – Serão eleitas as pessoas que obtiverem o número maior de votos. Em caso de empate, será realizada uma segunda votação, se o empate permanecer o Diretor-Presidente terá o voto de desempate.

§3º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos por seus pares, na reunião que der posse aos conselheiros.

§4º – Ocorrendo vacância no Conselho Curador, os membros da FIBIR elegerão, o novo componente, em Assembléias extraordinárias.

Art. 21. Compete ao Conselho Curador:

- I – eleger o Conselho Diretor e substituir seus membros;
- II – destituir, por voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, integrantes de quaisquer dos órgãos componentes da estrutura orgânica da Fundação;
- III – pronunciar sobre o planejamento estratégico da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- IV – aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- V – exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da fundação;
- VI – deliberar sobre propostas de empréstimos que onerem os bens da fundação;
- VII – autorizar a aquisição, alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, após parecer do Conselho Fiscal, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;
- VIII – deliberar sobre proposta de incorporação, fusão, cisão ou transformação da Fundação;
- IX – aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- X – aprovar a participação da Fundação no capital de outras empresas, cooperativas ou outras formas de associativismo, bem como organizar empresas cuja atividade interesse aos objetivos da Fundação, cuja decisão dependerá de posterior aprovação do Ministério Público;
- XI – aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como as diretrizes de salários, vantagens e outras compensações;
- XII – propor em conjunto com o Conselho Diretor:
 - a) reformas estatutárias;
 - b) a extinção da Fundação;
- XIII – contratar a realização de auditoria externa para adequada aferição da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- XIV – convocar reunião do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;

XV – resolver os casos omissos deste Estatuto e do Regimento com base na analogia, equidade e nos princípios gerais do direito.

Art. 22. São atribuições do Presidente do Conselho Curador:

- I – dar posse ao Conselho Diretor da Fundação;
- II – convocar e presidir o Conselho Curador;
- III – fazer a interlocução do colegiado com o Conselho Diretor da Fundação;

Art. 23. O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano, mediante convocação por escrito de seu presidente, e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade, por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público para quando for o caso:

- I – deliberar sobre a dotação orçamentária da Fundação;
- II – definir a política e estratégia institucionais a serem adotadas no ano subsequente;
- III – tomar conhecimento do relatório das atividades e julgar a prestação de contas do ano encerrado, após parecer do Conselho Fiscal;
- IV – organizar as eleições dos seus próprios integrantes e eleger seu Presidente e Vice Presidente, bem como os integrantes dos Conselhos Diretor e Fiscal.

Parágrafo único – O Conselho de Curadores somente deliberará com a presença de pelo menos 2/3 de seus integrantes, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, nesse Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos integrantes presentes e registradas em atas, cabendo ao presidente o voto de desempate. As atas serão submetidas a aprovação do Ministério Público para posterior registro.

Art. 24. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 25. Os Conselheiros do Conselho Curador e Conselho Fiscal poderão pedir o seu desligamento da Fundação ou serem destituídos de seus cargos, de forma compulsória, por decisão do primeiro órgão colegiado, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificadamente:

- I – obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão da condição de conselheiro;
- II – infração às normas do presente Estatuto ou do Regimento Interno;
- III – prática de condutas que possam afetar, direta ou indiretamente, a boa imagem e a reputação da Fundação;
- IV – ausência injustificada a três reuniões consecutivas;
- V – prática de falta grave, assim reputada pelo Conselho Curador.

§1º – A destituição do Conselheiro deverá ser aprovada por 2/3 dos membros do Conselho Curador, salvo na hipótese do Item IV, quando o desligamento será automático;

§2º – Ao conselheiro acusado de conduta grave, será assegurada a oportunidade para o oferecimento de defesa escrita ou oral.

CAPÍTULO VIII. DO CONSELHO DIRETOR

Art. 26. O Conselho Diretor, órgão de administração e execução da Fundação, é composta de Diretor-Presidente, Diretor-Vice-Presidente e Diretor-Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho Curador e dentre deste Conselho e para um mandato equivalente ao do Conselho Curador.

§1º – O Diretor-Presidente é o Presidente da Fundação.

§2º – Em caso de vacância no Conselho Diretor, o Conselho Curador reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o substituto, que preencherá a vaga pelo tempo restante de mandato.

§3º – Caberá ao Diretor-Vice-Presidente substituir o Diretor Presidente em caso de ausência e, enquanto não se realizar a eleição de que trata o §2º, em caso de vacância.

§4º – Os novos integrantes do Conselho Diretor serão eleitos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a contar da expiração dos mandatos anteriores.

§5º – Os membros do Conselho Diretor poderão ser destituídos de seus cargos, no curso de seus respectivos mandatos, mediante deliberação fundamentada do Conselho Curador.

Art. 27. O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor-Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho Curador ou pelo Conselho Fiscal, sendo suas decisões, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, tomadas por voto da maioria simples.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões do Conselho Diretor será feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro sistema de transmissão de dados, com especificação da pauta a ser tratada.

Art. 28. Compete ao Conselho Diretor:

- I – elaborar e executar o programa anual de atividades, o planejamento estratégico e programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II – elaborar e propor alterações no Estatuto e no Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação dos membros da Fundação com direito a voto;
- III – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas e deliberações do Conselho Curador;
- IV – realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituem ônus, obrigações ou compromissos para a Fundação, ouvido o Conselho Curador;
- V – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, bem como balancetes semestrais para acompanhamento da situação financeiro-patrimonial da entidade;
- VI – elaborar o orçamento anual, submetendo-o à aprovação do Conselho Curador;
- VII – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII – elaborar e remeter ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), anualmente, dentro do prazo de seis (06) meses a contar do término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício;
- IX – propiciar aos Conselhos Curador e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

- X – propor e submeter à aprovação do Conselho Curador o quadro de pessoal e suas alterações, bem como diretrizes de salários, vantagens e outras compensações do pessoal;
- XI – expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da Fundação;
- XII – convocar reuniões do Conselho Curador e do Conselho Fiscal;
- XIII – em conjunto com o Conselho Curador, deliberar:
 - a) sobre as reformas estatutárias;
 - b) sobre a extinção da Fundação.

Art. 29. Compete ao Diretor-Presidente:

- I – representar a Fundação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II – orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação;
- III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- IV – assinar, juntamente com o Diretor-Administrativo-Financeiro cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- V – assinar convênios, acordos, ajustes e contratos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observado a orientação estabelecida pelo Conselho Curador;
- VI – manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- VII – admitir, promover, transferir e dispensar empregados da Fundação;
- VIII – elaborar e apresentar ao Conselho Curador o relatório anual e as respectivas demonstrações financeiras do exercício findo.

Art. 30. Compete ao Diretor-Vice-Presidente:

- I – colaborar com o Diretor-Presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos;
- II – assumir o mandato do Diretor-Presidente, em caso de vacância, até o seu término.

Art. 31. Compete ao Diretor-Administrativo-Financeiro:

- I – supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, o planejamento estratégico e os programas a serem desenvolvidos pela Fundação;
- II – assinar, juntamente com o Diretor-Presidente, cheques e ordens de pagamento, bem como quaisquer documentos relativos às operações ativas, inclusive a movimentação bancária e outras aplicações financeiras da Fundação;
- III – supervisionar e controlar as receitas e despesas da Fundação;
- IV – dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;
- V – supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e do balanço geral da Fundação;
- VI – supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração da Fundação.

CAPÍTULO IX. DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 3 (três) integrantes titulares e 3 (três) suplentes, todos eleitos dentre os e pelos membros da FIBIR com direito a voto em Assembléia Geral, com mandato prorrogável sem limitação sendo que pelo menos 2 vagas dentre as mais antigas e a critério do Conselho serão renovadas a cada 2 anos.

§1º – Os membros da Fundação com direitos a voto terão direitos a votar em um candidato por vaga sendo que mais de um voto não pode ir para o mesmo candidato.

§2º – Serão eleitas as pessoas que obtiverem o número maior de votos. Em caso de empate, será realizado uma segunda votação, se o empate permanecer o Diretor-Presidente terá o voto de desempate.

§3º – Os integrantes efetivos do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o seu Presidente.

Art. 33. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 34. Ocorrendo vacâncias no Conselho Fiscal, os membros da FIBIR elegerão, os novos componentes, em Assembléias extraordinárias.

Art. 35. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, mediante convocação por escrito de seu presidente e, extraordinariamente, quando convocado por 2/3 dos Curadores ou pelo Ministério Público. As suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em Lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno.

Parágrafo único – A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 36. Perderá o mandato, o integrante do Conselho Fiscal que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem se justificar no prazo de 05 (cinco) dias, procedendo à sua substituição na forma prevista no Artigo 34.

Art. 37. Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros contábeis, a documentação de receitas e despesas, o estado do caixa e os valores em depósito, com livre acesso aos serviços administrativos, facultando-se-lhe, ainda, requisitar e compulsar documentos;
- II – emitir parecer sobre os aspectos econômico-financeiro e patrimonial, o relatório anual de atividades apresentado pelo Conselho Diretor da Fundação, bem como sobre a prestação de contas e o balanço patrimonial, encaminhando cópia ao Conselho Curador;
- III – emitir parecer sobre as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos da Fundação;
- IV – convocar, por voto da unanimidade de seus integrantes e justificadamente, reuniões do Conselho Curador ou do Conselho Diretor;
- V – requisitar livros, documentos, contratos, convênios e quaisquer dados sobre a vida da Fundação, verificando se conformes a este Estatuto e revestidos das formalidades legais;
- VI – propor ao Conselho Curador a contratação de auditoria externa e independente, quando necessária;
- VII – denunciar a existência de irregularidades ao Conselho Curador.

CAPÍTULO X. DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 38. As Assembleias Gerais serão ordinárias, com reunião na data aniversário da FIBIR, para aprovar as contas, e quando for caso, eleger os candidatos ao Conselho Curador e ao Conselho Fiscal.

Art. 39. As Assembleias Gerais serão extraordinárias sempre que os interesses da Fundação exigirem o pronunciamento dos membros e para os fins previstos por lei e nos seguintes casos:

- I – alteração do Estatuto e do Regimento Interno da Fundação, observada a legislação vigente;
- II – definição do número de integrante do Conselho;
- III – extinção da Fundação.

Parágrafo único – Nas primeiras eleição do Conselho Curador o número de integrantes será fixado pelos membros instituidores.

Art. 40. As Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Diretor-Presidente da fundação (ou se não por ele, por um dos membros da Fundação com direito a voto, eleito pela própria Assembleia) que convidará um ou dois dos membros presentes para servir de secretário(s).

CAPÍTULO XI. DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

Art. 41. O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 42. O Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Curador, até 30 de outubro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- a) estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- b) fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º – O Conselho Curador deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§3º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica o Conselho Diretor autorizado a realizar as despesas previstas.

§4º – Depois de apreciada pelo Conselho Curador, a proposta orçamentária será encaminhada no prazo de 15 (quinze) dias ao Ministério Público.

Art. 43. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Curador até o dia 28 de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º – A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- a) relatório circunstanciado de atividades;
- b) balanço patrimonial;
- c) demonstração de resultados do exercício;

- d) demonstraç o das origens e aplica es de recursos;
- e) relat rio e parecer de auditoria externa;
- f) quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- g) parecer do Conselho Fiscal.

 2  – A presta o de contas dever  ser apreciada pelo Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, e, nos 10 (dez) dias subsequentes, encaminhada ao  rg o competente do Minist rio P blico.

 3  – A presta o anual de contas observar  as seguintes normas:

- a) os princ pios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exerc cio fiscal, ao relat rio de atividades e das demonstra es financeiras da Funda o, incluindo as certid es negativas de d bitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as   disposi o para o exame a qualquer cidad o.

CAP TULO XII. DA ALTERA O DO ESTATUTO

Art. 44. O Estatuto da Funda o poder  ser alterado ou reformado por proposta do Presidente do Conselho Curador, do Diretor-Presidente, ou de pelo menos tr s integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, desde que:

- I – a altera o ou reforma seja discutida em reuni o conjunta dos integrantes de seus Conselhos Curador e Diretor, presidida pelo presidente do primeiro, e aprovada, no m nimo, por 2/3 (dois ter os) dos votos em Assembl ia Extraordin ria;
- II – a altera o ou reforma n o contrarie ou desvirtue as finalidades da Funda o;
- III – seja a reforma aprovada pelo  rg o competente do Minist rio P blico.

CAP TULO XIII. DA EXTIN O DA FUNDA O

Art. 45. A Funda o extinguir-se-  por delibera o fundamentada de seus Conselhos Curador e Diretor, aprovada no m nimo por 2/3 (dois ter os) dos votos em Assembl ia Extraordin ria, quando se verificar, alternativamente:

- I – impossibilidade de sua manuten o;
- II – que a continuidade das atividades n o atenda ao interesse p blico e social; ou
- III – a ilicitude ou a inutilidade dos seus fins.

Art. 46. No caso de extin o da Funda o, o Conselho Curador, sob acompanhamento do  rg o competente do Minist rio P blico, proceder  a sua liquida o, realizando as opera es pendentes, a cobran a e o pagamento das d vidas e todos os atos e disposi es que se estimem necess rios.

 1  – Terminado o processo, o patrim nio residual da Funda o ser  revertido, integralmente, para outra entidade de fins cong neres, que se proponha a fim igual ou semelhante.

 2  – Na hip tese de a Funda o obter, e, posteriormente, perder a qualifica o instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial dispon vel, adquirido com recursos p blicos durante o per odo em que perdeu aquela qualifica o, ser  contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jur dica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 47. O órgão competente do Ministério Público deverá ser notificado pessoalmente de todas as fases do procedimento de extinção da Fundação.

CAPÍTULO XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 48. O mandato da primeira composição dos Conselhos Curador e Fiscal, bem como da Diretoria executiva será de 2 (dois) anos, contados da posse desses integrantes, em reunião extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 49. O corpo de empregados da Fundação será admitido, mediante processo de seleção, sob o regime preconizado pela Consolidação das Leis do Trabalho, complementada pelas normas internas da instituição.

Art. 50. O órgão competente do Ministério Público, na hipótese de fundados indícios de irregularidades na Fundação, poderá contratar, às expensas desta, o serviço de auditoria independente para apuração dos fatos.

Art. 51. Ao órgão competente do Ministério Público é assegurado assistir às reuniões dos conselhos da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta, nas condições que tal direito se reconhecer aos integrantes da estrutura da Fundação.

Art. 52. As reuniões dos órgãos da Fundação são abertas a todos os membros da Fundação que podem assistí-las como observador e participante, mas sem direito a voto.

Parágrafo único – A Fundação dará ciência ao órgão competente do Ministério Público do dia, hora e local designados para suas assembleias ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art. 53. As reuniões dos órgãos da Fundação serão registradas em livros próprios, devendo ser remetidas cópias ao Ministério Público (Curadoria de Fundações), para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 54. O exercício das funções de integrante do Conselho Curador, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva não poderá ser executado por procuração, uma vez que serão atos personalíssimos.

Art. 55. A Fundação manterá a escrituração contábil e fiscal em livros próprios, revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 56. A Fundação poderá ser identificada por um símbolo ou logomarca à escolha da maioria do Conselho Curador.

Art. 57. Este Estatuto entrará em vigor por ocasião de seu registro junto ao Cartório competente.

Escritura Pública de Constituição

CAPÍTULO I. DO PATRIMÔNIO INICIAL

Art. 1. A Fundação receberá dos seus membros fundadores:

- I – uma (1) licença de uso gratuita por dois anos de um computador ligado à Internet com IP fixo para hospedar o serviço de resolução dos IBIs (INPE);
- II – uma (1) licença de uso gratuita por dois anos do URLibService para a consecução do serviço de resolução dos IBIs (Banon);
- III – uma (1) licença de uso gratuita por dois anos do nome de domínio urlib.net para o acesso exclusivo do serviço de resolução dos IBIs (Banon).